

**PARECER JURÍDICO Nº:****46/2022**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **37/2022**.
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE **CANECAS PERSONALIZADAS**.

I – RELATÓRIO:**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PROPOSTA DE PREÇO;
 - C) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL E OUTROS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
 - D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 4

Gláston Silva Camarões
OAB/SE Nº 40000
[Assinatura]



- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) DESPACHO DA CPL;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:
- Art. 24. É dispensável a licitação:
- II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da



escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

- 4) O Pedido inicial encartado no processo revela o interesse da Administração em realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;
- 8) Por fim, faço ressaltar que o **OBJETO** do presente processo, é remanescente das **DISPENSAS DE LICITAÇÃO/DISPENSAS ELETRÔNICAS Nºs 26 e 29/2022**, ou seja, o CRO/SE tentou adquirir as **CANECAS PERSONALIZADAS** através desses dois processos, contudo, não lograram êxito.
- 9) Ainda para fins de registro, o preço ofertado pela empresa **WSL COMERCIAL LTDA – CNPJ 12.686.009/0001-87** está abaixo do limite máximo fixado nas aludidas **DISPENSAS ELETRÔNICAS**.

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de **RATIFICAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

Página 3 de 4

Gladson *Guimarães*
CRO/SE Nº 48.600
Secretaria



A	B	C	D	E	F
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = D X E
1	CANECA DE PORCELANA AA 300 ML. PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO (MENOS NA ALÇA)	UND	100	20,50	2.050,00
EMPRESA VENCEDORA:		WSL COMERCIAL LTDA – CNPJ 12.686.009/0001-87			

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 12.08.2022.

Gladson Silva Guimarães

CAB/SE Nº 10.650

Jurídica

10660/25

**GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**